GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 26529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WL MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 18.335.997/0001-04
Empreendimento : WL MINERACAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Arrudas número/km 225 Bairro Santa Lúcia CEP 30360-400 Belo Horizonte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Santana de Pirapama (LAT) -18.8473, (LONG) -43.8605
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 4
Processo Administrativo Licenciamento : 26529/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 830.223/2012
Titular ou Requerente : WL MINERAÇÃO LTDA
Substância(s) Mineral(is) : MANGANêS

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 06/11/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 06/11/2026.

Documento assinado eletronicamente por WESLEY ALEXANDRE DE PAULA, Chefe da Unidade, em 06/11/2026 12:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 26529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 2090.01.0002785/2025-42

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Produção bruta	80.400	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	80.400	t/ano

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 26529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo:Durante a vigência da licença.
2. Apresentar resultado da primeira amostra de avaliação de qualidade da água, conforme Anexo II, antes de qualquer intervenção. Prazo:90 dias após concessão da licença.
3. Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos elencados, para a fase de instalação, conforme cronogramas específicos: Programa de Gestão de resíduos sólidos e líquidos; Plano de Supressão da Vegetação e Programa de Priorização.
Obs.: os relatórios deverão conter o cronograma de ações para próximo ano e ter tópico para cada Programa/Plano/Ação. Prazo:Anualmente, durante a fase de instalação do empreendimento
4. Apresentar o Formulário de Acompanhamento Semestral do programa de Educação Ambiental, apresentando as ações previstas e realizadas, conforme modelo apresentado no Anexo II da DN 214/2017. Prazo:Semestralmente
5. Apresentar Relatório de Acompanhamento Anual, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas no Programa De Educação Ambiental conforme DN 214/2017. Prazo:Anualmente
6. Apresentar relatório comprovando a priorização de mão de obra e serviços locais para implantação. Prazo:Na formalização da LO
7. Apresentar por meio de relatórios técnicos descritivos e fotográficos a comprovação da implantação de placas de sinalização e segurança em toda área de extração, apoio e acessos. Prazo:Na formalização da LO
8. Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos comprovação da instalação das infraestruturas e seus sistemas de tratamento, juntamente com a comprovação da instalação do filtro de carvão ativado após saída das Caixas SAO, destacando a necessidade de instalação de cobertura na área de tanque e na área de abastecimento Na formalização da LO
9. Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos da instalação em local adequado do gerador elétrico a diesel. Prazo:Na formalização da LO
10. Apresentar laudo de vistoria estrutural, assinado por profissional habilitado e apresentação de ART, das edificações antes da operação do empreendimento. As duas edificações próximas às coordenadas 18°51'32.28"S43°51'2.27"O. A edificação localizada nas coordenadas 18°51'30.68"S e 43° 51'25.84"O. As duas edificações próximas aos pontos de coordenadas 18°50'36.81"S 43°51'45.57"O. Prazo: 90 dias após concessão da licença.
11. Apresentar relatório comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo:30 dias após o término das intervenções ambientais
12. Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual n° 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. Prazo:90 dias a partir da concessão da licença
13. Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei n° 20.922/2013. Prazo:90 dias após a celebração com o IEF
14. Apresentar comprovante de formalização do processo de compensação referente ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), firmado junto ao IEF, Prazo:90 dias a partir da concessão da licença
15. Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC) firmado junto ao IEF. Prazo:90 dias após a celebração com o IEF
16. Apresentar contrato com o(os) viveiro(os) que receberão as espécies ameaçadas de extinção e produzirão suas mudas. Prazo:90 dias a partir da concessão da licença
17. Apresentar relatórios técnico fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) de confecção semestral, da execução da reintrodução dos indivíduos resgatados das espécies ameaçadas de extinção como medida de mitigação proposta para a área de intervenção pretendida estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021. Apresentar, juntamente, arquivo em KML com a localização dos indivíduos reintroduzidos e planilha com quantitativo de indivíduos plantados, os que sobreviveram e total de mortos de cada espécie. Em caso de morte de algum indivíduo, o empreendedor apresentará informação em relatório subsequente da devida compensação estabelecida no art 73 do Decreto nº 47.749 /2019, observando os quantitativos estabelecidos no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102

CERTIFICADO Nº 26529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

/2021. OBS: o plantio dos indivíduos deverá ser realizado de forma homogênea na área proposta a fim de se respeitar a densidade natural de ocorrência da espécie alvo. Os relatórios deverão ser assinados por profissional habilitado com ART. Prazo: Anualmente

18. Apresentar relatórios técnico fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) de confecção semestral, da execução do plantio das mudas das espécies ameaçadas de extinção como medida de compensação proposta para a área de intervenção corretiva, nos moldes do art 73 do Decreto nº 47.749 /2019, observando os quantitativos estabelecidos no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 /2021. Apresentar, juntamente, arquivo em KML com a localização das mudas e planilha com quantitativo de indivíduos plantados, os que sobreviveram e total de mortos de cada espécie. Em caso de morte de alguma muda, o empreendedor apresentará informação em relatório subsequente do devido replantio da muda.
OBS: o plantio das mudas deverá ser realizado de forma homogênea na área proposta a fim de se respeitar a densidade natural de ocorrência da espécie alvo. Os relatórios deverão ser assinados por profissional habilitado com ART. Prazo:Anualmente

19. Comprovar instalação de horímetro e hidrômetro na captação superficial no córrego Queimado. Prazo:90 dias após concessão da licença

20. Apresentar planilha de controle diário de captação hídrica, com registro de leitura do horímetro (leitura anterior e leitura atual) tempo de captação (horas), cálculo do volume captado e cálculo da vazão média por hora. Prazo:Anualmente

21. Apresentar relatório de inspeção visual da rota de acesso ao empreendimento no trecho de 1,6 km que atravessa a comunidade de Rio Preto, próximo às residências, e em frente à residência localizada nas coordenadas 18°51'30.68"S e 43°51'25.84"O documentando a situação de poeira, segurança viária, ruído associado às irregularidades da pista e deterioração da estrada, com fotos datadas e georreferenciadas. Prazo:Na formalização LO

22. Comprovar umectação do trecho não pavimentado utilizado pelo empreendimento prioritariamente próximo às moradias na comunidade de Rio Preto, conforme período seco e condições da estrada. Prazo:Anualmente

23. Comprovar implantação e divulgação de canal de reclamações e informações, com prazo de resposta, junto a moradores da comunidade de Rio Preto. Prazo:90 dias a partir da concessão da licença

24. Apresentar relatório de consolidação das ocorrências do canal de reclamações e informações, constando: meio de contato (telefone/WhatsApp, outro); divulgação em local acessível da comunidade; protocolo das reclamações; identificação do problema: poeira, velocidade, ruído, dano à estrada, acidente, etc.; resposta e providência registrada. Prazo: Anualmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observações:

1. As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0010319/2026-30. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.
2. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
3. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
4. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
5. Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

CERTIFICADO Nº 26529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

6. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto e das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.